



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.488 DE 16 DE julho DE 2.003.
Projeto de Lei nº 026/03, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinados à execução de obras de saneamento e pavimentação em ruas da cidade.

§ 1º - No valor do investimento a que menciona este artigo, será adicionado a contra partida do Município, nos termos exigidos pelo Agente Financeiro, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do financiamento.

§ 2º - O empréstimo para a execução da obra deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 04 (quatro) meses de carência.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município, para a execução da obra, serviços e equipamentos, observada a finalidade prevista no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impos-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

tos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraído, dotações suficientes à amortizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, nomeadamente as leis nºs. 2.415, de 08 de agosto de 2002 e 2.461, de 28 de fevereiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de julho de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi veicada nos atos próprios e publicados no mural da Câmara Municipal em 16/07/03